

Art. 6º A Loteamento Residencial - Ville Ébano assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Loteamento Residencial - Ville Ébano deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Loteamento Residencial - Ville Ébano abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 211/SUOD, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a readequação do acesso sob a rodovia BR-101/ES administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A. Interessada: Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028956/2021-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km 384+400 Sul, Município de Rio Novo do Sul/ES, de interesse da empresa Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 354, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.038849/2021-26, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, CNPJ nº 17.257.916/0001-24, para a implantação de mercados como seções na linha BELO HORIZONTE (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 06-0049-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 355, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.052330/2021-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para a implantação da linha MARINGÁ(PR) - PORTO ALEGRE(RS), prefixo 09-0513-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: MARINGÁ (PR) Para: IÇARA (SC), TUBARÃO (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC);

II - De: LONDRINA (PR) Para: PORTO ALEGRE (RS), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC);

III - De: PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR) Para: PORTO ALEGRE (RS), IÇARA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC), JOINVILLE (SC) e TUBARÃO (SC);

IV - De: PORTO ALEGRE (RS) Para: JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08084.009055/2020-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a FREIE GALERIE, organização estrangeira com sede na Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 275, DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.004107/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estipula os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal referentes à transferência obrigatória de, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, contemplando as receitas decorrentes da exploração de loterias.

Art. 2º As variáveis utilizadas para definição dos critérios de rateio contemplam os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:

- I - Extensão Territorial;
- II - Portos e Aeroportos;
- III - Fronteira;
- IV - População;
- V - Efetivo;
- VI - Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;
- VII - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- VIII - Maiores Índices de Criminalidade Violenta - IVC;
- IX - Maior Redução do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;
- X - Redução de Morte de Mulheres;
- XI - Cumprimento de Mandado de Prisão;
- XII - Integração de Dados Forenses;
- XIII - Integração SINESP;
- XIV - Furtos de Veículos;
- XV - Roubo de Veículos;
- XVI - Produção de Laudos Periciais;
- XVII - Apreensão de Armas;
- XVIII - Apreensão de Drogas;
- XIX - Elucidação de Homicídios;
- XX - Combate à Corrupção e Destinação de Ativos Oriundos do Crime;
- XXI - Atendimentos Realizados pelos Bombeiros Militares;
- XXII - Prevenção Incêndio e Pânico;
- XXIII - Tráfico de Drogas; e
- XXIV - Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública.

§ 1º A forma de utilização das variáveis dos critérios XVI a XXIV do caput será regulamentada em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em até dois anos a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Os percentuais por critérios, a forma de utilização das variáveis, bem como os percentuais de transferência de recursos por Estado e ao Distrito Federal, constam dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 3º Os percentuais de transferências de recursos por Estado e ao Distrito Federal, contidos no Anexo III a esta Portaria, serão reajustados anualmente, com base na atualização dos dados.

Art. 4º O direcionamento e a forma de aplicação dos recursos distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal se darão por meio dos eixos de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social e de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública a serem regulamentados em ato próprio do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de acordo com as diretrizes, os princípios e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, em conformidade com os cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º A distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para cada Estado e ao Distrito Federal, obedecerá ao percentual mínimo de três inteiros e cinco décimos por cento, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MJSP nº 631, de 6 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 13 de julho de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I

Formas de utilização das variáveis
GRUPO: ASPECTOS GEOGRÁFICOS
CRITÉRIO 1 - EXTENSÃO TERRITORIAL

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração o percentual da representatividade da área (Km²) da unidade federativa em relação à área de todo o território brasileiro, exemplificando, teríamos:

• Variáveis:

1. Dados de Área por Unidade da Federação (AUF).

• Cálculo:

1. Resultado é a razão da área de cada UF em relação à soma da área de cada UF, multiplicado pelo peso percentual do critério (PC1).

$$1) C1 = \frac{AUF}{\sum AUF} * PC1$$

• Fonte de dados:

1. IBGE.



CRITÉRIO 2 - PORTOS E AEROPORTOS

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração o número de portos e aeroportos nacionais e internacionais, além do número de passageiros, carga transportada, pousos e decolagens nos aeroportos e o número de cargas transportadas nos portos das unidades federativas, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Número de pousos e decolagens em aeroportos nacionais e internacionais por UF (NPD).
2. Número de passageiros em aeroportos nacionais e internacionais por UF (NPA).
3. Número de aeroportos nacionais e internacionais por UF (NA).
4. Carga transportada em aeroportos nacionais e internacionais por UF (CTA).

5. Número de portos por UF (NP).
6. Carga transportada em portos por UF (CTP).

Cálculo:

1. Razão do número de pousos e decolagens por UF pelo total de pousos e decolagens (RNPD).
2. Razão do número de passageiros em aeroportos por UF pelo total de passageiros em aeroportos (RNPA).
3. Razão do número de aeroportos por UF pelo total de aeroportos (RNA).

4. Razão da carga transportada em aeroportos por UF pelo total de carga transportada em aeroportos (RCTA).

5. Razão do número de portos por UF pelo total de portos (RNP).
6. Razão da carga transportada em portos por UF pelo total de carga transportada em portos (RCTP).

7. Soma das Razões: RNPD, RNPA, RNA, RCTA, RNP e RCTP.
8. Ordenação das UFs em relação ao valor nominal da Soma das Razões. (menor soma 1º, maior soma 27º).

9. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
 - classe 1 - do 1º ao 4º - peso 7;
 - classe 2 - do 5º ao 8º - peso 10;
 - classe 3 - do 9º ao 12º - peso 12;
 - classe 4 - do 13º ao 16º - peso 14;
 - classe 5 - do 17º ao 20º - peso 16;
 - classe 6 - do 21º ao 24º - peso 20; e
 - classe 7 - do 25º ao 27º - peso 21.

10. Resultado é a razão dos pesos de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC2).

$$1) \text{ RNPD} = \frac{\text{NPD}}{\sum \text{NPD}}$$

$$2) \text{ RNPA} = \frac{\text{NPA}}{\sum \text{NPA}}$$

$$3) \text{ RNA} = \frac{\text{NA}}{\sum \text{NA}}$$

$$4) \text{ RCTA} = \frac{\text{CTA}}{\sum \text{CTA}}$$

$$5) \text{ RNP} = \frac{\text{NP}}{\sum \text{NP}}$$

$$6) \text{ RCTP} = \frac{\text{CTP}}{\sum \text{CTP}}$$

$$7) \text{ SOMA} = \text{RNPD} + \text{RNPA} + \text{RNA} + \text{RCTA} + \text{RNP} + \text{RCTP}$$

8) Ordenar

9) Classificar

$$10) \text{ C2} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC2}$$

Fonte de dados:

1. INFRAERO, ANAC e ANTAQ.

CRITÉRIO 3 - FRONTEIRA

Os recursos deste critério devem ser distribuídos às onze unidades federativas fronteiriças, levando em consideração a extensão da faixa de fronteira, área de fronteira, população da faixa de fronteira e efetivo em área de fronteira, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Extensão da faixa de fronteira da UF (EFF).
2. Área de fronteira da UF (AF).
3. População da faixa de fronteira da UF (PFF).
4. População total da UF (PT).
5. Efetivo em área de fronteira da UF (EAF).
6. Efetivo Total da UF (ET).

Cálculo:

1. Razão da extensão da faixa de fronteira por UF pela área de fronteira da UF (REFF).
2. Razão da população da faixa de fronteira por UF pela população total da UF (RPFF).
3. Razão do efetivo em área de fronteira por UF pelo efetivo total da UF (REAF).
4. Soma das Razões: REFF, RPFF e REAF.
5. Ordenação das UFs em relação ao valor nominal da Soma das Razões. (menor soma 1º, maior soma 27º).

6. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
 - classe 1 - do 1º ao 4º - peso 7;
 - classe 2 - do 5º ao 8º - peso 10;
 - classe 3 - do 9º ao 12º - peso 12;
 - classe 4 - do 13º ao 16º - peso 14;
 - classe 5 - do 17º ao 20º - peso 16;
 - classe 6 - do 21º ao 24º - peso 20; e
 - classe 7 - do 25º ao 27º - peso 21.

7. Resultado é a razão dos pesos de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC3).

$$1) \text{ REFF} = \frac{\text{EFF}}{\text{AF}}$$

$$2) \text{ RPFF} = \frac{\text{PFF}}{\text{PT}}$$

$$3) \text{ REAF} = \frac{\text{EAF}}{\text{ET}}$$

$$4) \text{ SOMA} = \text{REFF} + \text{RPFF} + \text{REAF}$$

5) Ordenar

6) Classificar

$$7) \text{ C3} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC3}$$

Fonte de dados:

1. IBGE e Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública - Senasp/MJSP.

2. O critério fronteira será atualizado com a inserção das variáveis "apreensão de drogas" e "apreensão de armas" em até dois anos, quando da possibilidade de aferição dos dados das variáveis pelo Sinesp.

GRUPO: ASPECTOS POPULACIONAIS

CRITÉRIO 4 - POPULAÇÃO

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração a população da unidade federativa em relação à população total brasileira, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. População por UF (PUF).

Cálculo:

1. Resultado é a Razão da População de cada UF (PUF) em relação à população total do Brasil, multiplicado pelo peso percentual do critério (PC4).

$$1) \text{ C4} = \frac{\text{PUF}}{\sum \text{PUF}} * \text{PC4}$$

• Fonte de dados:

1. IBGE.

CRITÉRIO 5 - EFETIVO

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração os efetivos das instituições de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros Militar) da unidade federativa em relação ao efetivo total das instituições de segurança pública do País, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Soma dos Efetivos das Instituições de Segurança Pública (PM, PC e BM e Perícia) por UF (EISP).

Cálculo:

1. Resultado é a razão do efetivo de cada UF em relação à soma total dos efetivos das UFs, multiplicado pelo percentual do critério (PC5).

$$1) \text{ C5} = \frac{\text{EISP}}{\sum \text{EISP}} * \text{PC5}$$

Fonte de dados:

1. Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública - Senasp/MJSP.

GRUPO: ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

CRITÉRIO 6 - ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração as condições da infraestrutura urbana, capital humano, renda e trabalho mensurados por meio do Índice de Vulnerabilidade Social publicado e homologado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Dados dos Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS), por UF.

Cálculo:

1. Ordenação das UFs em relação ao valor nominal do IVS. (menor IVS 1º, maior IVS 27º).
2. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
 - classe 1 - do 1º ao 4º - peso 7;
 - classe 2 - do 5º ao 8º - peso 10;
 - classe 3 - do 9º ao 12º - peso 12;
 - classe 4 - do 13º ao 16º - peso 14;
 - classe 5 - do 17º ao 20º - peso 16;
 - classe 6 - do 21º ao 24º - peso 20; e
 - classe 7 - do 25º ao 27º - peso 21.
3. Resultado é a razão do peso do IVS de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC6).

1) Ordenar

2) Classificar

$$3) \text{ C6} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC6}$$

• Fonte de dados:

1. Ipea.

CRITÉRIO 7 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração as condições da educação, longevidade e renda mensurados por meio do Índice de Desenvolvimento Humano publicado e homologado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), por UF.

Cálculo:

1. Ordenação das UFs em relação ao valor nominal do IDH. (menor IDH 27º, maior IDH 1º).
2. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
 - classe 1 - do 1º ao 4º - peso 7;
 - classe 2 - do 5º ao 8º - peso 10;
 - classe 3 - do 9º ao 12º - peso 12;
 - classe 4 - do 13º ao 16º - peso 14;
 - classe 5 - do 17º ao 20º - peso 16;
 - classe 6 - do 21º ao 24º - peso 20; e
 - classe 7 - do 25º ao 27º - peso 21.
3. Resultado é a razão do peso do IDH de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC7).

1) Ordenar

2) Classificar

$$3) \text{ C7} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC7}$$

• Fonte de dados:

1. Ipea.

CRITÉRIO 8 - MAIORES ÍNDICES DE CRIMINALIDADE VIOLENTA - ICV

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração as piores taxas de criminalidade violenta, composta pelas variáveis: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e estupro mensurada em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. População em 2018 por UF (P18).
2. População em 2019 por UF (P19).
3. População em 2020 por UF (P20).
4. Vítimas de Homicídio Doloso em 2018 por UF (HD18).
5. Vítimas de Homicídio Doloso em 2019 por UF (HD19).
6. Vítimas de Homicídio Doloso em 2020 por UF (HD20).
7. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte em 2018 por UF (LCSM18).



8. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte em 2019 por UF (LCSM19).
 9. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte em 2020 por UF (LCSM20).
 10. Vítimas de Latrocínio em 2018 por UF (L18).
 11. Vítimas de Latrocínio em 2019 por UF (L19).
 12. Vítimas de Latrocínio em 2020 por UF (L20).
 13. Ocorrências de Estupro em 2018 por UF (E18).
 14. Ocorrências de Estupro em 2019 por UF (E19).
 15. Ocorrências de Estupro em 2020 por UF (E20).
- Cálculo:
1. Taxa de homicídio doloso em 2018 por UF (THD18): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
 2. Taxa de homicídio doloso em 2019 por UF (THD19): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
 3. Taxa de homicídio doloso em 2020 por UF (THD20): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
 4. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2018 por UF (TLCSM18): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
 5. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2019 por UF (TLCSM19): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
 6. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2020 por UF (TLCSM20): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
 7. Taxa de latrocínio em 2018 por UF (TL18): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
 8. Taxa de latrocínio em 2019 por UF (TL19): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
 9. Taxa de latrocínio em 2020 por UF (TL20): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
 10. Taxa de estupro em 2018 por UF (TE18): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
 11. Taxa de estupro em 2019 por UF (TE19): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
 12. Taxa de estupro em 2020 por UF (TE20): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
 13. Média da taxa de homicídio doloso dos últimos 3 anos (MTHD): Média entre Taxa de homicídio doloso em 2018 por UF (THD18), Taxa de homicídio doloso em 2019 por UF (THD19) e Taxa de homicídio doloso em 2020 por UF (THD20).
 14. Média da taxa de lesão corporal seguida de morte dos últimos 3 anos (MTLCSM): Média entre Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2018 por UF (TLCSM18), Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2019 por UF (TLCSM19) e Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2020 por UF (TLCSM20).
 15. Média da taxa de latrocínio dos últimos 3 anos (MTL): Média entre Taxa de latrocínio em 2018 por UF (TL18), Taxa de latrocínio em 2019 por UF (TL19) e Taxa de latrocínio em 2020 por UF (TL20).
 16. Média da taxa de estupro dos últimos 3 anos (MTE): Média entre Taxa de estupro em 2018 por UF (TE18), Taxa de estupro em 2019 por UF (TE19) e Taxa de estupro em 2020 por UF (TE20).
 17. Soma das médias: MTHD, MTLCSM, MTL e MTE.
 18. Ordenação das UFs em relação à soma das taxas (menor taxa 1ª, maior taxa 27ª).
 19. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
 - classe 1) do 1º ao 4º - peso 7;
 - classe 2) do 5º ao 8º - peso 10;
 - classe 3) do 9º ao 12º - peso 12;
 - classe 4) do 13º ao 16º - peso 14;
 - classe 5) do 17º ao 20º - peso 16;
 - classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e
 - classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.
 20. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC8).

$$1) THD18 = \frac{HD18}{P18} * 100000$$

$$2) THD19 = \frac{HD19}{P19} * 100000$$

$$3) THD20 = \frac{HD20}{P20} * 100000$$

$$4) TLCSM18 = \frac{LCSM18}{P18} * 100000$$

$$5) TLCSM19 = \frac{LCSM19}{P19} * 100000$$

$$6) TLCSM20 = \frac{LCSM20}{P20} * 100000$$

$$7) TL18 = \frac{L18}{P18} * 100000$$

$$8) TL19 = \frac{L19}{P19} * 100000$$

$$9) TL20 = \frac{L20}{P20} * 100000$$

$$10) TE18 = \frac{E18}{P18} * 100000$$

$$11) TE19 = \frac{E19}{P19} * 100000$$

$$12) TE20 = \frac{E20}{P20} * 100000$$

$$13) MTHD = \text{MÉDIA (THD18, THD19, THD20)}$$

$$14) MTLCSM = \text{MÉDIA (TLCSM18, TLCSM19, TLCSM20)}$$

$$15) MTL = \text{MÉDIA (TL18, TL19, TL20)}$$

$$16) MTE = \text{MÉDIA (TE18, TE19, TE20)}$$

$$17) SOMA = MTHD + MTLCSM + MTL + MTE$$

$$18) \text{Ordenar}$$

$$19) \text{Classificar}$$

$$20) C8 = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * PC8$$

• Fonte de dados:

1. Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística).

GRUPO: METAS E RESULTADOS

CRITÉRIO 9 - MAIOR REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE VIOLENTA - ICV

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração as maiores reduções nas taxas de criminalidade violenta, composta pelas variáveis: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e estupro mensurada em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. População em 2018 por UF (P18).
2. População em 2019 por UF (P19).
3. População em 2020 por UF (P20).
4. Vítimas de Homicídio doloso em 2018 por UF (HD18).
5. Vítimas de Homicídio doloso em 2019 por UF (HD19).
6. Vítimas de Homicídio doloso em 2020 por UF (HD20).
7. Vítimas de Lesão corporal seguida de morte em 2018 por UF (LCSM18).
8. Vítimas de Lesão corporal seguida de morte em 2019 por UF (LCSM19).
9. Vítimas de Lesão corporal seguida de morte em 2020 por UF (LCSM20).
10. Vítimas de Latrocínio em 2018 por UF (L18).
11. Vítimas de Latrocínio em 2019 por UF (L19).
12. Vítimas de Latrocínio em 2020 por UF (L20).
13. Ocorrências de Estupro em 2018 por UF (E18).
14. Ocorrências de Estupro em 2019 por UF (E19).
15. Ocorrências de Estupro em 2020 por UF (E20).

Cálculo:

1. Taxa de homicídio doloso em 2018 por UF (THD18): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
2. Taxa de homicídio doloso em 2019 por UF (THD19): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
3. Taxa de homicídio doloso em 2020 por UF (THD20): razão entre o número de vítimas de homicídio doloso por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
4. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2018 por UF (TLCSM18): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
5. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2019 por UF (TLCSM19): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
6. Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2020 por UF (TLCSM20): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
7. Taxa de latrocínio em 2018 por UF (TL18): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
8. Taxa de latrocínio em 2019 por UF (TL19): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
9. Taxa de latrocínio em 2020 por UF (TL20): razão entre o número de vítimas de latrocínio por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
10. Taxa de estupro em 2018 por UF (TE18): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2018 pela população em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
11. Taxa de estupro em 2019 por UF (TE19): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2019 pela população em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
12. Taxa de estupro em 2020 por UF (TE20): razão entre o número de ocorrências de estupro por UF em 2020 pela população em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
13. Média da taxa de homicídio doloso dos últimos 2 anos (MTHD): Média entre a Taxa de homicídio doloso em 2018 por UF (THD18) e Taxa de homicídio doloso em 2019 por UF (THD19).
14. Média da taxa de lesão corporal seguida de morte dos últimos 2 anos (MTLCSM): Média entre a Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2018 por UF (TLCSM18) e Taxa de lesão corporal seguida de morte em 2019 por UF (TLCSM19).
15. Média da taxa de latrocínio dos últimos 2 anos (MTL): Média entre a Taxa de latrocínio em 2018 por UF (TL18) e Taxa de latrocínio em 2019 por UF (TL19).
16. Média da taxa de estupro dos últimos 2 anos (MTE): Média entre a Taxa de estupro em 2018 por UF (TE18) e Taxa de estupro em 2019 por UF (TE19).
17. Variação da taxa de homicídio doloso (VTHD): proporção entre taxa de homicídio doloso por UF (THD20) pela média da taxa de homicídio doloso dos últimos 2 anos (MTHD) menos um, em porcentagem.
18. Variação da taxa de lesão corporal seguida de morte (VTLCSM): proporção entre taxa de lesão corporal seguida de morte por UF (TLCSM20) pela média da taxa de lesão corporal seguida de morte dos últimos 2 anos (MTLCSM) menos um, em porcentagem.
19. Variação da taxa de latrocínio (VTL): proporção entre taxa de latrocínio por UF (TL20) pela média da taxa de latrocínio dos últimos 2 anos (MTL) menos um, em porcentagem.
20. Variação da taxa de estupro (VTE): proporção entre taxa de estupro por UF (TE20) pela média da taxa de estupro dos últimos 2 anos (MTE) menos um, em porcentagem.
21. Soma das variações: VTHD, VTLCSM, VTL e VTE.
22. Ordenação das UFs em relação à soma das variações (menor variação 27ª, maior variação 1ª).
23. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:



- classe 1) do 1º ao 4º - peso 7;
 classe 2) do 5º ao 8º - peso 10;
 classe 3) do 9º ao 12º - peso 12;
 classe 4) do 13º ao 16º - peso 14;
 classe 5) do 17º ao 20º - peso 16;
 classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e
 classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.

24. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC9).

- 1) $THD18 = \frac{HD18}{P18} * 100000$
- 2) $THD19 = \frac{HD19}{P19} * 100000$
- 3) $THD20 = \frac{HD20}{P20} * 100000$
- 4) $TLCSM18 = \frac{LCSM18}{P18} * 100000$
- 5) $TLCSM19 = \frac{LCSM19}{P19} * 100000$
- 6) $TLCSM20 = \frac{LCSM20}{P20} * 100000$
- 7) $TL18 = \frac{L18}{P18} * 100000$
- 8) $TL19 = \frac{L19}{P19} * 100000$
- 9) $TL20 = \frac{L20}{P20} * 100000$
- 10) $TE18 = \frac{E18}{P18} * 100000$
- 11) $TE19 = \frac{E19}{P19} * 100000$
- 12) $TE20 = \frac{E20}{P20} * 100000$
- 13) $MTHD = \text{MÉDIA (THD18, THD19)}$
- 14) $MTLCSM = \text{MÉDIA (TLCSM18, TLCSM19)}$
- 15) $MTL = \text{MÉDIA (TL18, TL19)}$
- 16) $MTE = \text{MÉDIA (TE18, TE19)}$
- 17) $VTHD = \left(\frac{THD20}{MTHD} - 1 \right) * 100$
- 18) $VTLCSM = \left(\frac{TLCSM20}{MTLCSM} - 1 \right) * 100$
- 19) $VTL = \left(\frac{TL20}{MTL} - 1 \right) * 100$
- 20) $VTE = \left(\frac{TE20}{MTE} - 1 \right) * 100$
- 21) $SOMA = VTHD + VTLCSM + VTL + VTE$
- 22) Ordenar
- 23) Classificar
- 24) $C9 = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * PC9$

• Fonte de dados:

1. Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística).

CRITÉRIO 10 - REDUÇÃO DE MORTE DE MULHERES

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração as maiores reduções de crimes contra as mulheres, composta pelas variáveis: homicídio doloso de mulheres, lesão corporal seguida de morte de mulheres, latrocínio de mulheres mensurada em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. População de Mulheres em 2018 por UF (PM18).
2. População de Mulheres em 2019 por UF (PM19).
3. População de Mulheres em 2020 por UF (PM20).
4. Vítimas de Homicídio Doloso de Mulheres em 2018 por UF (HDM18).
5. Vítimas de Homicídio Doloso de Mulheres em 2019 por UF (HDM19).
6. Vítimas de Homicídio Doloso de Mulheres em 2020 por UF (HDM20).
7. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte de Mulheres em 2018 por UF (LCSMM18).
8. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte de Mulheres em 2019 por UF (LCSMM19).
9. Vítimas de Lesão Corporal seguida de Morte de Mulheres em 2020 por UF (LCSMM20).
10. Vítimas de Latrocínio de Mulheres em 2018 por UF (LM2018).
11. Vítimas de Latrocínio de Mulheres em 2019 por UF (LM2019).
12. Vítimas de Latrocínio de Mulheres em 2020 por UF (LM2020).

Cálculo:

1. Taxa de homicídio doloso de mulheres em 2018 por UF (THDM18): razão entre o número de vítimas de homicídio dolosos de mulheres por UF em 2018 pela população de mulheres em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
2. Taxa de homicídio doloso de mulheres em 2019 por UF (THDM19): razão entre o número de vítimas de homicídio dolosos de mulheres por UF em 2019 pela população de mulheres em 2019 por UF multiplicado por cem mil.
3. Taxa de homicídio doloso de mulheres em 2020 por UF (THDM20): razão entre o número de vítimas de homicídio dolosos de mulheres por UF em 2020 pela população de mulheres em 2020 por UF multiplicado por cem mil.
4. Taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2018 por UF (TLCSMM18): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte de mulheres por UF em 2018 pela população de mulheres em 2018 por UF multiplicado por cem mil.
5. Taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2019 por UF (TLCSMM19): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte de mulheres por UF em 2019 pela população de mulheres em 2019 por UF multiplicado por cem mil.

6. Taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2020 por UF (TLCSMM20): razão entre o número de vítimas de lesão corporal seguida de morte de mulheres por UF em 2020 pela população de mulheres em 2020 por UF multiplicado por cem mil.

7. Taxa de latrocínio de mulheres em 2018 por UF (TLM18): razão entre o número de vítimas de latrocínio de mulheres por UF em 2018 pela população de mulheres em 2019 por UF multiplicado por cem mil.

8. Taxa de latrocínio de mulheres em 2019 por UF (TLM19): razão entre o número de vítimas de latrocínio de mulheres por UF em 2019 pela população de mulheres em 2019 por UF multiplicado por cem mil.

9. Taxa de latrocínio de mulheres em 2020 por UF (TLM20): razão entre o número de vítimas de latrocínio de mulheres por UF em 2020 pela população de mulheres em 2020 por UF multiplicado por cem mil.

10. Média da taxa de homicídio doloso de mulheres dos últimos 2 anos (MTHDM): Média entre a Taxa de homicídio doloso de mulheres em 2018 por UF (THDM18) e Taxa de homicídio doloso de mulheres em 2019 por UF (THDM19).

11. Média da taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres dos últimos 2 anos (MTLCSMM): Média entre a Taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2018 por UF (TLCSMM18) e Taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2019 por UF (TLCSMM19).

12. Média da taxa de latrocínio de mulheres dos últimos 2 anos (MTLM): Média entre a Taxa de latrocínio de mulheres em 2018 por UF (TLM18) e Taxa de latrocínio de mulheres em 2019 por UF (TLM19).

13. Variação da taxa de Homicídio doloso de mulheres (VTHDM): proporção entre taxa de homicídio doloso de mulheres em 2020 por UF (THDM20) pela média da taxa de homicídio doloso de mulheres em 2018 e 2019 por UF (MTHDM) menos um, em porcentagem.

14. Variação da taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres (VTLCSMM): proporção entre taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2020 por UF (TLCSMM20) pela média da taxa de lesão corporal seguida de morte de mulheres em 2018 e 2019 por UF (MTLCSMM) menos um, em porcentagem.

15. Variação da taxa de latrocínio de mulheres (VTLM): proporção entre taxa de latrocínio de mulheres em 2020 por UF (TLM20) pela média da taxa de latrocínio de mulheres em 2018 e 2019 por UF (MTLM) menos um, em porcentagem.

16. Soma das variações (VTHDM, VTLCSMM e VTLM).

17. Ordenação das UFs em relação à soma das variações. (menor variação 27º, maior variação 1º).

18. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:

- classe 1) do 1º ao 4º - peso 7;
 classe 2) do 5º ao 8º - peso 10;
 classe 3) do 9º ao 12º - peso 12;
 classe 4) do 13º ao 16º - peso 14;
 classe 5) do 17º ao 20º - peso 16;
 classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e
 classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.

19. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC10).

- 1) $THDM18 = \frac{HDM18}{PM18} * 100000$
- 2) $THDM19 = \frac{HDM19}{PM19} * 100000$
- 3) $THDM20 = \frac{HDM20}{PM20} * 100000$
- 4) $TLCSMM18 = \frac{LCSMM18}{PM18} * 100000$
- 5) $TLCSMM19 = \frac{LCSMM19}{PM19} * 100000$
- 6) $TLCSMM20 = \frac{LCSMM20}{PM20} * 100000$
- 7) $TLM18 = \frac{LM18}{PM18} * 100000$
- 8) $TLM19 = \frac{LM19}{PM19} * 100000$
- 9) $TLM20 = \frac{LM20}{PM20} * 100000$
- 10) $MTHDM = \text{MÉDIA (THDM18, THDM19)}$
- 11) $MTLCSMM = \text{MÉDIA (TLCSMM18, TLCSMM19)}$
- 12) $MTLM = \text{MÉDIA (TLM18, TLM19)}$
- 13) $VTHDM = \left(\frac{THDM20}{MTHDM} - 1 \right) * 100$
- 14) $VTLCSMM = \left(\frac{TLCSMM20}{MTLCSMM} - 1 \right) * 100$
- 15) $VTLM = \left(\frac{TLM20}{MTLM} - 1 \right) * 100$
- 16) $SOMA = VTHDM + VTLCSMM + VTLM$
- 17) Ordenar
- 18) Classificar
- 19) $C10 = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * PC10$

• Fonte de dados:

1. Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística).



CRITÉRIO 11 - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração a quantidade de mandado de prisão expedido e cumprido em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Quantidade de Mandado de Prisão Cumprido em 2020 por UF (QMPC).
2. Quantidade de Mandado de Prisão Expedido em 2020 por UF (QMPE).
Cálculo:
1. Razão entre os mandados de prisão cumpridos pelos expedidos por UF (RMPCE).
2. Ordenação das UFs em relação às razões (menor razão 1º, maior razão 27º).
3. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
classe 1) do 1º ao 4º - peso 7;
classe 2) do 5º ao 8º - peso 10;
classe 3) do 9º ao 12º - peso 12;
classe 4) do 13º ao 16º - peso 14;
classe 5) do 17º ao 20º - peso 16;
classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e
classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.
4. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC11).

$$1) \text{ RMPCE} = \frac{\text{QMPC}}{\text{QMPE}}$$

2) Ordenar

3) Classificar

$$4) \text{ C11} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC11}$$

• Fonte de dados:

1. BNMP (Banco Nacional de Mandado de Prisão).

CRITÉRIO 12 - INTEGRAÇÃO DE DADOS FORENSES

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração o cumprimento das metas e requisitos técnicos pactuados pelo Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos com cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. O laboratório da UF integra ou está em processo de integração com a RIBPG (RIBPG1).
2. O laboratório da UF alcançou os requisitos de controle de qualidade e auditoria (RIBPG2).
3. O Estado atingiu a meta de inserções de DNA de condenados estabelecida no ano (proporcional) (RIBPG3).
4. Percentual (0-100%) que o número de condenados inseridos no BNPG representa sobre o total de presos condenados no regime fechado (RIBPG4).
5. Mais inserções de perfis genéticos de condenados no BNPG, ranking dos quinze Estados com maiores inserções, no ano (RIBPG5).
6. Mais inserções de vestígios no Banco Nacional de Perfis Genéticos, ranking dos dez Estados com maiores inserções, no ano (RIBPG6).
7. Mais inserções de perfis genéticos relacionados a pessoas desaparecidas, no ano (RIBPG7).

Cálculo:

1. Integração (10 pontos; binário 0 ou 10). Nesta etapa, considerando que a adesão à RIBPG é voluntária, avalia-se a intenção da UF em aderir à RIBPG, ou a própria adesão.
2. Qualidade (25 pontos; binário 0 ou 25). Os Estados que cumprem os requisitos de qualidade e auditoria recebem 25 pontos.
3. Meta de inserções de condenados (10 pontos; proporcional). O Estado que atinge (ou ultrapassa) sua meta recebe 10 pontos. O Estado que, por exemplo, atinja metade da meta recebe 5 pontos, de forma proporcional.
4. Percentual (0-100%) que o número de condenados inseridos no BNPG representa sobre o total de presos condenados no regime fechado. (15 pontos; proporcional). Utilizando a quantidade de presos condenados em regimes fechados publicada oficialmente pelo Depen, avalia-se o percentual de indivíduos cadastrados no Banco Nacional de Perfis Genéticos. Quando o Estado alcança (ou ultrapassa) os 100%, conquista 15 pontos.
5. Ranking condenados (15 pontos, ranking de 0 a 15). Para estimular e valorizar as UFs que se destacam na alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos, as UFs são classificadas de acordo com o número de perfis genéticos de condenados inseridos no BNPG. A UF que tem o maior número de perfis de condenados cadastrados recebe 15 pontos. A UF que fica em segundo lugar nesse ranking recebe 14 pontos e assim sucessivamente até a 16ª posição, a partir da qual nenhuma UF pontua.
6. Ranking vestígios (15 pontos, ranking de 0 a 15). Para estimular e valorizar as UF que se destacam na alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos com perfis de vestígios, as UFs são classificadas de acordo com o número de perfis genéticos deste tipo inseridos no BNPG. A UF que tem o maior número de perfis de vestígios cadastrados recebe 15 pontos. A UF que fica em segundo lugar nesse ranking recebe 14 pontos e assim sucessivamente até a 16ª posição, a partir da qual nenhuma UF pontua.
7. Ranking pessoas desaparecidas (10 pontos, ranking de 0 a 10). Para estimular e valorizar as UFs que se destacam na coleta e processamento de amostras relacionadas a pessoas desaparecidas, é avaliado o número de perfis genéticos destas categorias. Os perfis de familiares de pessoas desaparecidas representam 1 ponto, de referência direta de desaparecido 2 pontos e de restos mortais não identificados, 3 pontos. Assim, as UFs são classificadas de maior para menor pontuação. A UF que fica em primeiro lugar no ranking recebe 10 pontos. A UF que fica em segundo lugar nesse ranking recebe 9 pontos e assim sucessivamente até a 11ª posição, a partir da qual nenhuma UF pontua.
8. Soma das Etapas.
9. Resultado é a razão da Soma das Etapas (SE) de cada UF em relação ao total do Brasil, multiplicado pelo peso percentual do critério (PC12).
1) RIBPG1
2) RIBPG2
3) RIBPG3
4) RIBPG4
5) RIBPG5
6) RIBPG6
7) RIBPG7
8) SE = RIBPG1 + RIBPG2 + RIBPG3 + RIBPG4 + RIBPG5 + RIBPG6 + RIBPG7

$$9) \text{ C12} = \frac{\text{SE}}{\sum \text{SE}} * \text{PC12}$$

• Fonte de dados:

1. RIBPG (Comitê Gestor da RIBPG).

CRITÉRIO 13 - INTEGRAÇÃO SINESP

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração a qualidade e o número de boletins de ocorrência recebidos, boletins válidos e cumprimento do envio dos dados nacionais por cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Boletins de Ocorrências Recebidos (BOR).
2. Boletins Válidos (BOV).
3. Data do Início da Ocorrência (DIO).
4. Hora do Início da Ocorrência (HIO).
5. Município da Ocorrência (MO).
6. Unidade Federativa da Ocorrência (UFO).
7. Endereço da Ocorrência (EO).
8. Bairro da Ocorrência (BOC).
9. Tipo do Local da Ocorrência (TLO).
10. Sexo do Autor da Ocorrência (SAO).
11. Raça do Autor da Ocorrência (RAO).
12. Data de Nascimento do Autor da Ocorrência (DNAO).
13. Escolaridade do Autor da Ocorrência (EAO).
14. Sexo da Víctima da Ocorrência (SVO).
15. Raça da Víctima da Ocorrência (RVO).
16. Data de Nascimento da Víctima da Ocorrência (DNVO).
17. Escolaridade da Víctima da Ocorrência (EVO).
18. Envio dos Dados Nacionais (EDN).

Cálculo:

1. Boletins de Ocorrências Recebidos x Boletins Válidos (BRBV): razão entre o número de Boletins de Ocorrências Recebidos (BOR) pelo número de Boletins Válidos (BOV).
2. Campos mínimos preenchidos por Boletins de Ocorrências (CMPBO): Somatório da razão dos campos do Boletins de Ocorrências (DIO, HIO, MO, UFO, EO, BOC e TLO) pelos respectivos totais.

3. Campos mínimos preenchidos por envolvidos (CMPE): Somatório da razão dos campos dos envolvidos (SAO, RAO, DNAO, EAO, SVO, RVO, DNVO e EVO) pelos respectivos totais.

4. Envio dos Dados Nacionais (EDN) na sua completude e no período definido, avaliado mensalmente (0 a 1), conforme sistema a ser implementado pelo Sinesp, denominado Sinesp VDE. O valor será aferido mensalmente e o resultado será a soma do apurado mês a mês do ano de referência sobre 12.

5. Somatório dos campos (BRBV, CMPBO, CMPE e EDN).

6. Ordenação das UFs em relação à soma dos campos (menor valor 27º, maior valor 1º).

7. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
classe 1 - do 1º ao 4º - peso 7;
classe 2 - do 5º ao 8º - peso 10;
classe 3 - do 9º ao 12º - peso 12;
classe 4 - do 13º ao 16º - peso 14;
classe 5 - do 17º ao 20º - peso 16;
classe 6 - do 21º ao 24º - peso 20; e
classe 7 - do 25º ao 27º - peso 21.
8. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC13).

$$1) \text{ BRBV} = \frac{\text{BOR}}{\text{BOV}}$$

$$2) \text{ CMPBO} = \frac{\text{DIO}}{\sum \text{DIO}} + \frac{\text{HIO}}{\sum \text{HIO}} + \frac{\text{MO}}{\sum \text{MO}} + \frac{\text{UFO}}{\sum \text{UFO}} + \frac{\text{EO}}{\sum \text{EO}} + \frac{\text{BOC}}{\sum \text{BOC}} + \frac{\text{TLO}}{\sum \text{TLO}}$$

$$3) \text{ CMPE} = \frac{\text{SAO}}{\sum \text{SAO}} + \frac{\text{RAO}}{\sum \text{RAO}} + \frac{\text{DNAO}}{\sum \text{DNAO}} + \frac{\text{EAO}}{\sum \text{EAO}} + \frac{\text{SVO}}{\sum \text{SVO}} + \frac{\text{RVO}}{\sum \text{RVO}} + \frac{\text{DNVO}}{\sum \text{DNVO}} + \frac{\text{EVO}}{\sum \text{EVO}}$$

$$4) \text{ EDN} = \frac{\text{Apurado mês a mês}}{12}$$

$$5) \text{ SOMA} = \text{BRBV} + \text{CMPBO} + \text{CMPE} + \text{EDN}$$

6) Ordenar

7) Classificar

$$8) \text{ C13} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC13}$$

• Fonte de dados:

1. Sinesp Integração e Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística).

CRITÉRIO 14 - FURTOS DE VEÍCULOS

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração a menor variação do número de furtos de veículos entre os três últimos anos mensuráveis em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Número de Furto de Veículos em 2018 por UF (FV18).
2. Número de Furto de Veículos em 2019 por UF (FV19).
3. Número de Furto de Veículos em 2020 por UF (FV20).

Cálculo:

1. Média de furto de veículos nos últimos 2 anos (MFV): Média entre o número de furto de veículos por UF em 2018 (FV18) e número de furto de veículos por UF em 2019 (FV19).

2. Variação de furto de veículos por UF (VFV): proporção entre o número de furto de veículos por UF em 2020 (FV20) pela média de furto de veículos nos últimos 2 anos (MFV) menos um, em porcentagem.

3. Ordenação das UFs em relação às variações (menor variação 27º, maior variação 1º).

4. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo:
classe 1) do 1º ao 4º - peso 7;
classe 2) do 5º ao 8º - peso 10;
classe 3) do 9º ao 12º - peso 12;
classe 4) do 13º ao 16º - peso 14;
classe 5) do 17º ao 20º - peso 16;
classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e
classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.

5. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC14).

$$1) \text{ MFV} = \text{MÉDIA (FV18, FV19)}$$

$$2) \text{ VFV} = \left(\frac{\text{FV20}}{\text{MFV}} - 1 \right) * 100$$

3) Ordenar

4) Classificar

$$5) \text{ C14} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC14}$$

• Fonte de dados:

1. Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística) e Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).



CRITÉRIO 15 - ROUBO DE VEÍCULOS

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração a menor variação do número de roubo de veículos entre os três últimos anos mensuráveis em cada unidade federativa, exemplificando, teríamos:

Variáveis:

1. Número de Roubo de Veículos em 2018 por UF (RV18).
2. Número de Roubo de Veículos em 2019 por UF (RV19).
3. Número de Roubo de Veículos em 2020 por UF (RV20).

Cálculo:

1. Média de roubo de veículos nos últimos 2 anos (MRV): Média entre o número de roubo de veículos por UF em 2018 (RV18) e número de roubo de veículos por UF em 2019 (RV19).

2. Variação de roubo de veículos por UF (VRV): proporção entre o número de roubo de veículos por UF em 2020 (RV20) pela média de roubo de veículos nos últimos 2 anos (MRV) menos um, em porcentagem.

3. Ordenação das UFs em relação às variações (menor variação 27ª, maior variação 1ª).

4. Definição de intervalo de classes, no total de 7, para a classificação das UFs, sendo: classe 1) do 1º ao 4º - peso 7; classe 2) do 5º ao 8º - peso 10; classe 3) do 9º ao 12º - peso 12; classe 4) do 13º ao 16º - peso 14; classe 5) do 17º ao 20º - peso 16; classe 6) do 21º ao 24º - peso 20; e classe 7) do 25º ao 27º - peso 21.

5. Resultado é a razão do peso de cada UF em relação à soma total dos pesos, multiplicado pelo percentual do critério (PC15).

$$1) \text{ MRV} = \text{MÉDIA}(\text{RV18}, \text{RV19})$$

$$2) \text{ VRV} = \left(\frac{\text{RV20}}{\text{MRV}} - 1 \right) * 100$$

3) Ordenar

4) Classificar

$$5) \text{ C15} = \frac{\text{Peso UF}}{\sum \text{Peso UF}} * \text{PC15}$$

• Fonte de dados:

1. Dados Nacionais de Segurança Pública (Gestores Estaduais de Estatística) e Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

ANEXO II

Percentuais de distribuição dos recursos por critério

Ordem	Critério	Percentual
1	Extensão Territorial	3
2	Portos e Aeroportos	2
3	Fronteira	10
4	População	20
5	Efetivo	10
6	Índice de Vulnerabilidade Social - IVS	10
7	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	10
8	Maiores Índices de Criminalidade Violenta - IVC	2
9	Maior Redução do Índice de Criminalidade Violenta - ICV	5
10	Redução de Morte de Mulheres	5
11	Cumprimento de Mandado de Prisão	5
12	Integração de Dados Forenses	5
13	Integração Sinesp	10
14	Furtos de Veículos	1,5
15	Roubo de Veículos	1,5
16	Produção de Laudos Periciais	-
17	Apreensão de Armas	-
18	Apreensão de Drogas	-
19	Elucidação de Homicídios	-
20	Combate à Corrupção e Destinação de Ativos Oriundos do Crime	-
21	Atendimentos Realizados pelos Bombeiros Militares	-
22	Prevenção Incêndio e Pânico	-
23	Tráfico de Drogas	-
24	Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública	-
	TOTAL	100%

1. Os critérios relacionados na Ordem nº 16 a 24 seguirão o disposto no § 1º do art. 3º desta Portaria.

ANEXO III

Do percentual mínimo e da distribuição PERCENTUAL MÍNIMO

A distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para cada ente federado, obedecerá ao percentual mínimo de três inteiros e cinco décimos por cento, conforme detalhamento abaixo:

Variáveis:

1. Percentual do rateio de cada UF (PRUF) - É o valor percentual obtido por cada UF após a consolidação da soma dos critérios.

2. Percentual de rateio das UFs do Grupo B (PRUFB) - É o valor percentual obtido por cada UF que ultrapassaram o Piso base de 3,5%.

3. Piso Base (PB) - Corresponde a 3,5% do percentual do FNSP para cada UF.

4. Residual do Piso Base (RPB) - É a diferença entre o Fundo Nacional Total (FNT) e a soma do Piso Base (PB) de todas as UFs.

5. Grupo A - São as Unidades Federativas com valor percentual do rateio menor ou igual a 3,5%. Recebem o valor do piso.

6. Grupo B - São as Unidades Federativas com valor percentual do rateio maior que 3,5%. Recebem o valor do piso mais o percentual remanescente.

7. Percentual remanescente - É a divisão do percentual de rateio de cada UFs do Grupo B (PRUFB), dividido pela soma dos percentuais de rateio das UFs do Grupo B ($\sum \text{PRUFB}$), multiplicado pelo valor Residual do Piso Base (RPB).

8. Fundo Nacional Total (FNT) - É o valor total do Fundo Nacional em percentual (100%). Corresponde à soma dos valores do Grupo A com os valores do Grupo B.

Cálculo:

$$1. \text{ Grupo A} = \text{PB} \text{ (Se PRUF for menor ou igual ao Piso Base).}$$

$$2. \text{ Grupo B} = \text{PB} + \frac{\text{PRUFB}}{\sum \text{PRUFB}} * \text{RPB}$$

$$3. \text{ FNT} = \sum \text{Grupo A} + \sum \text{Grupo B}$$

DISTRIBUIÇÃO POR ENTE FEDERADO

Os percentuais dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos ao Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2021, obedecerá a seguintes proporção:

UF	Percentuais do rateio do FNSP
São Paulo	4,3115
Rio de Janeiro	4,0094
Minas Gerais	3,9979
Rio Grande do Sul	3,9728
Pará	3,9441
Amazonas	3,9291
Bahia	3,9268
Paraná	3,9163
Acre	3,9085
Rondônia	3,8665
Maranhão	3,8589
Santa Catarina	3,8581
Ceará	3,5000
Pernambuco	3,5000
Amapá	3,5000
Goiás	3,5000
Roraima	3,5000
Alagoas	3,5000
Mato Grosso	3,5000
Mato Grosso do Sul	3,5000
Sergipe	3,5000
Paraíba	3,5000
Piauí	3,5000
Rio Grande do Norte	3,5000
Tocantins	3,5000
Distrito Federal	3,5000
Espírito Santo	3,5000
TOTAL	100,0000

PORTARIA MJSP Nº 300, DE 5 DE JULHO DE 2021

Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Enawenê-Nawê, no Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, o contido nos Processos Administrativos nº 00734.001706/2020-66, nº 08620.003304/2020-95, nº 08000.012727/2021-84, e na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até 31 de agosto de 2021, nas barreiras previstas no "Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato", no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF, na Terra Indígena Enawenê-Nawê, situada no Município de Juína - MT, mediante as atuações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta finalidade.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 1.007, DE 25 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12583/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/86897.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.039, DE 27 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12928/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CENTRO MEDICO HOSPITALAR VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/23007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

